

Senhor (a) Educador (a),

Valemo-nos da presente para responder vários questionamentos sobre a semana de carnaval 2022 e as Convenções Coletivas de Trabalho celebradas com os sindicatos dos trabalhadores em estabelecimentos de ensino privado da Região Sudeste MT e Mato Grosso (FITRAE/SINTRAE-SEMT/SINTRAE-MT).

As Convenções Coletivas de Trabalho firmadas pelo Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Privado do Estado de Mato Grosso (SINEPE-MT), determinam o feriado na 2ª, 3ª e 4ª feira da semana de carnaval e vedam a regência de aulas, trabalhos em exames ou qualquer outra atividade docente nesses dias.

Abaixo elencamos as cláusulas de cada Convenção Coletiva vigente:

CLÁUSULA (...)

“Convenção Coletiva de Trabalho do Ensino Superior - ES, Educação Básica e outros tipos de Ensino – EB, Idiomas - ID, celebradas com: SINTRAE-MT – CCT-2021/2022 (ES - Cláusula 57 e EB Cláusula 48); FITRAE/SINTRAE/SEMT – CCT- 2021/2022 (ES - Cláusula 49 e EB – Cláusula 55); SINTRAE/VAMT – CCT não assinada até a presente data.”

Em reunião com a diretoria do FITRAE/MT-MS e SINTRAE-MT, a respeito da proposta do SINEPE-MT de cancelamento do feriado de carnaval 2022, não obtivemos sucesso no pleito de suspensão do feriado da semana do carnaval 2022.

O Art. 611-A. da Consolidação das Leis do Trabalho é claro no sentido, que o convencionado tem prevalência sobre a lei, ou seja, **deve se aplicar ao caso as regras das Convenções Coletivas de Trabalho vigentes, essa é a recomendação e orientação do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Mato Grosso.**



Gelson Menegatti Filho
Presidente